

Lei nº 1.297

Disposições sobre operações

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, Decreta, e, seu Prefeito Municipal, sanciona o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da Firma SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com sede na Cidade de Brasília - DF, na SIA - Trecho 1 lote 510/20, 01 (uma) Motoniveladora marca CATERPILLAR - 120/B - ano de fabricação 1.980, pelo preço de R\$ 2.764.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento, de R\$ 2.764.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), junto à CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º, que serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas de R\$ 188.698,28 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimento empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias, pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representarem valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art. 2º da presente

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações

atantes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de R\$ 4.528.758,72 (quatro milhões quinhentos e arinte e oito mil sete-  
entos e cinquenta e oito Cruzeiros e setenta e dois Centavos), com  
dos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do  
mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações es-  
ciais, enquanto houver débito em decorrência da operação autori-  
ada, suficientes para pagarem as prestações vinculadas, que com-  
prendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de finalizar o cum-  
primento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qual-  
quer modificação tributária ou nas participações do Município ex-  
tinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer  
quanto a tributação, quer no tocante as cotas de participações, res-  
ponderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas  
em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a  
presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, de Paracatu, em 20 de junho de 1.980



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 11-09-17

Assinatura

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara

Secretário